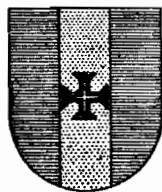


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 156

Segunda-feira, 18 de Setembro de 1989

SUMÁRIO

VICE-PRESIDÊNCIA E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 131/89:

Revoga a portaria n.º 44/89, de 14 de Março, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1989.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 132/89:

Define culturas intensivas na Ilha do Porto Santo, para efeitos de fixação do montante das indemnizações compensatórias a atribuir aos agricultores.

Portaria n.º 133/89:

Altera os números 1 e 2 da Portaria n.º 33/81, de 23 de Abril.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 131/89

Considerando que o pessoal referenciado na Portaria n.º 44/89, de 14.MAR, publicada no Jornal Oficial n.º 39, I série, de 89.MAR.17, deixa de prestar serviço em regime de turnos no período nocturno, a partir de 01 de Outubro de 1989;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Coordenação Económica, o seguinte:

É revogada a Portaria n.º 44/89, de 14.MAR, publicada no Jornal Oficial n.º 39, I série, de 89.MAR.17, com efeitos a partir de 01 de Outubro de 1989.

Vice-Presidência do Governo Regional e Coordenação Económica, assinada, 11 de Setembro de 1989. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 132/89

(Define culturas intensivas para efeitos de fixação do montante das indemnizações compensatórias a atribuir aos agricultores)

Pelo Decreto-Lei n.º 211/88, de 17 de Junho ficou definido que a superfície cultivada elegível, para efeitos de fixação do montante das indemnizações compensatórias a atribuir aos agricultores da Ilha do Porto Santo, não inclui as culturas intensivas.

De acordo com o referido diploma e com o Decreto-Lei n.º 305/89, de 5 de Setembro, compete aos órgãos de governo próprio da Região proceder à definição daquelas.

Nestes termos:

Manda o Governo da Madeira, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 211/88, de 17 de Junho, e do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 305/89, de 5 de Setembro, o seguinte:

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 305/89, de 5 de Setembro, consideram-se culturas intensivas, na Ilha do Porto Santo, a horticultura e/ou floricultura quando produzida em estufa.

2 — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 18 de Setembro de 1989. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Portaria n.º 133/89

(Altera os números 1 e 2 da Portaria n.º 33/81, de 23 de Abril)

Considerando que a Portaria n.º 33/81, de 23 de Abril, estipula que os serviços competentes da Direcção Regional de Agricultura apoiam os agricultores que na desinfeção de solos utilizassem produtos à base de fonofos;

Considerando que o uso prolongado daqueles pesticidas pode gerar resistências e habituações;

Considerando, ainda, que existem, actualmente, no mercado produtos à base de outras matérias activas que devidamente aplicadas garantem resultados idênticos aos daqueles, bem como inocuidade para o consumidor:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, aprovar o seguinte:

1.º Os números 1 e 2 da Portaria n.º 33/81, de 23 de Abril passam a ter a seguinte redacção:

1 — Os serviços competentes da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas prestarão apoio

técnico e financeiro aos agricultores que na desinfeção dos solos utilizem pesticidas com base em uma das seguintes substâncias activas e formulações:

- Carbofurão 5%
- Carbofurão 1%
- Fonofos 5%
- Clorpirifos 5%
- Clormefos 5%
- Lindano 90%

2 — A Região Autónoma da Madeira suportará em 25% o encargo com a aquisição, pelo agricultor, dos produtos referidos no número anterior.

2.º — Ficam revogados os números 1 e 2 da Portaria n.º 33/81 de 23 de Abril.

3.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, 18 de Setembro de 1989. — O Secretário Regional, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*.

Preço deste número: 9\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano) 4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00	
	1.ª Série ... » 1 800\$00	» 900\$00	
	2.ª Série ... » 1 800\$00	» 900\$00	
	3.ª Série ... » 1 800\$00	» 900\$00	
Duas Séries . » 3 600\$00	» 1 800\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)			